



EDITAL

PEDRO MIGUEL SANTANA CEPEDA, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, de harmonia com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na primeira reunião realizada no dia 5 de novembro de 2025 e em conformidade com o estabelecido no artigo 34.º, e para efeitos do n.º 1, do artigo 56.º, do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada a **delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente**, nos seguintes termos:

Considerando a necessidade de desconcentração do exercício das competências, proponho ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do novo CPA, n.ºs 1 e 2, do artigo 34.º, do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 5.º n.º 1 e 3 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (represtinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril), artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, e artigo 3.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro (na sua redação atual), que a Câmara Municipal delegue no seu Presidente, com poder de subdelegação, as seguintes competências:

I - COMPETÊNCIAS MATERIAIS PREVISTAS NO N.º 1 DO ARTIGO 33.º DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, APROVADO EM ANEXO À LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
2. Autorizar a realização de despesas até ao valor de € 748.196,84, bem como as demais competências para a decisão de contratar previstas no código dos contratos públicos, designadamente aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços;
3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da



- execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
5. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
 6. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
 7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
 8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
 9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
 10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
 11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
 12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
 13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
 14. Alienar bens móveis;
 15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;



16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
19. Proceder à captura e alojamento de canídeos e gatídeos;
20. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
22. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
23. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
24. Administrar o domínio público municipal;
25. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
26. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
27. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
28. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
29. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
30. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
31. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
32. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.



II - COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MATÉRIA CONEXA:

33. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, ao abrigo do artigo 5.º n.º 1 e 4:

a) As competências previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua redação atual, a saber:

- As operações de loteamento, nos termos definidos no artigo 4.º n.º 2 al. a) do RJUE, incluindo a competência para decidir sobre o requerimento mencionado no artigo 56.º do mesmo diploma, mesmo quando não tenha sido apresentado com o pedido de licenciamento de loteamento;

- As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos definidos no artigo 4.º n.º 2 al. b) do RJUE, incluindo as competências da Câmara Municipal previstas nos artigos 54.º a 56.º do predito diploma;

- As obras de construção, de alteração e de ampliação, nos termos definidos no artigo 4.º n.º 2 al. c) do RJUE;

- As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

- Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada;

- As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

- As obras de construção, ampliação ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;

- Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;

b) A competência para aprovação da informação prévia regulada no RJUE;



- c) A competência para declaração de caducidade e renovação de licença, previstas no artigo 71.º n.º 5 e 72.º do RJUE;
 - d) A competência para concessão de licença especial para a sua conclusão de obras nos termos do artigo 88.º n.º 1.
 - e) Para proceder à verificação dos requisitos exigidos para o destaque e emitir a respetiva certidão comprovativa, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º, n.º 9 do RJUE.
34. No âmbito do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET), na sua redação atual, as competências previstas no artigo 22.º, n.º 1;
35. No âmbito do Regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local a competência prevista no artigo 6.º B e a competência estabelecida no 21.º (fiscalização);
36. No que concerne à Instalação e Funcionamento de Recintos com Diversões Aquáticas, do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, na sua redação atual:
- 36.1 – Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 6.º;
 - 36.2 – Prática de atos de controlo prévio (licenciamento de construção), nos termos do artigo 7.º;
 - 36.3 – Designação do representante da Câmara Municipal nas vistorias anuais e em todas as vistorias extraordinárias que se entendam por convenientes, nos termos do artigo 21.º, n.ºs 1 e 2.
37. No que concerne ao Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público (Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual), a prática de atos de controlo nos termos dos artigos 10.º e 12.º;
38. O exercício das competências previstas no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto (Sistema da Indústria Responsável - SIR), na sua redação atual, nos termos do descrito no n.º 7, do artigo 13.º do citado diploma;
39. O exercício das competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro (licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis) na sua redação atual, nos termos do descrito no artigo 5.º;



40. As competências cometidas às Câmaras Municipais pelo DL n.º 163/2006, de 08 de Agosto (regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais), na sua redação atual;
41. Coordenar e assegurar a execução das competências previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro (Regime de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes);
42. As competências de fiscalização previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro (Aprova o regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto);
43. As competências cometidas às Câmaras Municipais pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, 18 de Dezembro, na sua versão atualizada;
44. As competências de fiscalização previstas no Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua redação atual (diploma que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios);
45. A competência para apreciar projetos e medidas de autoproteção, realizar vistorias e inspeções a edifícios classificados na primeira categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (artigo 26.º n.º 1 do Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto).
46. As competências cometidas às Câmaras Municipais pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, 18 de Dezembro, na sua versão atualizada.

III – OUTRAS COMPETÊNCIAS

47. Para emissão do parecer para celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes de prédios rústicos, exigido pelo artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atualizada;




48. Determinar restrições à circulação do trânsito para realização de obras nas vias públicas e a sua utilização para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Código da Estrada;
49. Para proceder à verificação e comprovação de que as frações autónomas de um prédio satisfazem os requisitos legais para a constituição do mesmo em regime de propriedade horizontal, bem como para emitir a respetiva certidão comprovativa para efeitos do n.º 1 do artigo 59.º do Código do Notariado.

Publique-se nos locais habituais.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

Penafiel e Paços do Município, 5 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



(PEDRO CEPEDA, DR.)